

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os padrões de vencimentos dos funcionários do Município

Ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

Padrão	A	Mensal	NCRS	30,00
"	B	"	"	40,00
"	C	"	"	50,00
"	D	"	"	60,00
"	E	"	"	80,00
"	F	"	"	100,00
"	G	"	"	120,00
"	H	"	"	140,00
"	I	"	"	160,00
"	J	"	"	180,00

Art.2º- Ficam criados os cargos de provimento isolado de:

1 Servente - padrão A

10 Professoras Rurais (leigas) padrão B

8 Cargos de Zeladoras padrão D

6 Cargos de Aux. de Administração Escolar-D

1 Fiscal de Limpeza E

1 Encarregado de Parques -E

1 Motorista padrão F

1 Contador- padrão I

Art.3º- Ficam extintos os seguintes cargos, sendo assegurado o aproveitamento em função adquada dos funcionários com direitos adquiridos.

Fiscal de Açude 1

Guarda Florestal 1

Auxiliar de Trânsito-1

Professoras Suburbanas - 6

Fiscal de Iluminação - 1

Art.4º- Fica também extinta a F.G. de Diretora do Grupo Osmundo Bezerra por desnecessário.

Art.5º- Ficam classificados no Padrão A

2 Serventes

Padrão - B

- 3 Fiscais distritais
- 40 Professoras rurais (leigas)

Padrão - D

- 1 Continuo
- 10 Zeladores de Escolas
- 6 Auxiliares de Administração

Padrão - E

- 1 Coveiro
- 5 Fiscais de Arrecadação na Séde
- 2 Fiscais de "impeza"
- 3 Encarregados de Parques
- 1 Administrador de Cemitérios
- 1 Administrador de Matadouro
- 2 Administradores de Açougues

Padrão - F

- 3 Motoristas
- 1 Eletricista
- 1 Fiscal Geral de Rendas

Padrão - G

- 1 Arquivista
- 4 Escriturárias
- 1 Caletora

20 Professeras Tituladas

Padrão - H

- 1 Almoxarife

Padrão - I

- 1 Contador
- 1 Tesoureiro
- 1 Encarregado de Obras

Padrão - J

- 1 Diretor de Expediente
- 1 Diretor de Fiscalização
- 1 Diretor de Obras

Art.6º-Ficam assim distribuidas e fixadas as funções gratificadas da Prefeitura, de Designação de livre escolha do Prefeito.

F.G.1- 2	Assistentes de Biblioteca	NCRS	60,00
2- 1	Supervisôra de Merenda Escolar	"	80,00
2	Supervisora de Ensino Rural	"	80,00
F.G.3- 1	Advogada dos Prêos Pobres	"	100,00
1	Procurador da prefeitura na Cap. do Estado		100,00

1 Professora de Iniciação Musical	NCRS	120,00
1 Assessor de relações Públicas	"	120,00

Art.7º-Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

CC. 1- Coordenadora do Ensino Primário

1- " " Serviço de Biblioteca

Art.8º-Os cargos em comissão são classificados como de confiança e serão classificados sob os seguintes símbolos:

CC. 1- Coordenadora dos Serviços de Biblioteca

1- " do Ensino Supletivo

120,00

1- " do " Primário

120,00

1- Secretário

180,00

Art.9º-Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar o pessoal técnico necessário a execução do Serviço do Ensino Supletivo na forma da Legislação anterior a respeito da matéria.

Art.10º-Fica ainda autorizado a incluir na previsão orçamentária para 1970, importância correspondente à manutenção pessoal sob o regime de contrato para a Fiscalização dos Ajudes e Logradouros Públicos.

Art.11º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 1969.


CORNELIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO